

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

5ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saad, 1010, Sala 119 e 121, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3238-8051, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

upj5a8cvribpreto@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1007618-43.2005.8.26.0506**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Nelson Gutierrez Filippin**  
 Requerido: **Cooperteto Cooperativa Habitacional Ribeirao Preto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ISABELA DE SOUZA NUNES FIEL**

Vistos.

Às fls. 946/947 o terceiro ANTÔNIO O COSTA NETO pleiteou o cancelamento da penhora do imóvel matriculado sob nº 18.599 no Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava-SP.

O exequente foi intimado a se manifestar sobre o requerimento e nada disse. No caso, entendo que o silêncio não pode ser tido como concordância, pois o terceiro não se valeu do rito adequado para defesa de sua posse e propriedade.

Sendo assim, não havendo manifestação do exequente, deverá o terceiro valer-se do ajuizamento de embargos de terceiro para alcance de sua pretensão.

Ausente oposição, homologo a estimativa de avaliação fornecida pelo credor pelo valor médio indicado (fls. 1089/1090).

Manifeste-se o exequente sobre fls. 942.

Fls. 1091: ciência ao exequente.

Int.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**